

GRUPO II - CLASSE V- Plenário

TC-012.614/2005-2 (com 13 vol. e 02 Anexos com 01 vol.)

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (extinta)

Responsáveis: Luiz Gushiken (ex-Ministro de Estado da extinta Secom - CPF 489.118.798-00), Marcus Vinicius di Flora (ex-Secretário-Adjunto da Secom - CPF 640.268.686-72), Expedito Carlos Barsotti (ex-Secretário de Publicidade - CPF 060.209.778-97), Jafete Abrahão (ex-Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas da Secom/PR -CPF 042.884.676-91), Angela Maria Tavares Chaves (ex-Subsecretária de Publicidade da Secom/PR - CPF 004.176.358-00), Luiz Antonio Moreti (ex-Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas da Secom/PR - CPF 514.488.078-91), Elizabete Pereira da Rosa (CPF 266.426.031-68), Maria Elisa Cesarino Mendes Coelho (CPF 463.336.900-82), Silvia Sardinha Ferro (CPF 267.089.221-34), Fernanda da Silva Piccin (CPF 915.455.520-53), Alexandre Pinheiro de Moraes Rêgo (CPF 488.123.581-87), Carla Maria Russi (CPF 372.762.040-49), Ana Cristina Gonçalves Oliveira (CPF 372.227.401-04), José Amaro Guimarães de Siqueira (CPF 217.461.336-00), Marcelo Moraes Martins (CPF 106.425.628-73), Nélio Larceda Wanderlei (CPF 360.852.196-87), Duda Mendonça e Associados Ltda. (CNPJ 69.277.291/0001-66), Lew Lara Propaganda e Comunicação Ltda. (CNPJ 59.733.030/0001-50), Rede Interamericana de Comunicação S/A (CNPJ 74.275.355/0001-20), Matisse Comunicação de Marketing Ltda.(CNPJ 65.561.664/0001-75), Athos Eventos e Artes Ltda (Marcia de Fátima Paulino ME - CNPJ 01.287.299/0001-70), Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda. (CNPJ 09.109.380/0001-71), Síntese Pesquisa e Análise Ltda. (CPF 05.014.034/0001-59) e Bureau Brasil Comunicação Visual Ltda. (CNPJ 37.143.336/0001-13)

Advogado: José Antonio Dias Toffoli (OAB/SP 110.141 e OAB/DF 2031/A), Roberta Maria Rangel (OAB/DF 10.972), Daniane Mângia Furtado (OAB/DF 21.920), Luiz Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2.193-A), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Márcio Luiz Silva (OAB/DF 12.415)

**Comentário: ## CLASSE -
PLENÁRIO:**

- * I – Recursos;
- * II – Pedidos de Informação e outras solicitações do C.N.;
- * III – Consultas;
- * IV – Tomadas e prestações de contas;
- * V – Auditorias e Inspeções;
- * VI – Matérias de Câmaras (arts. 17, § 1º, e 139, parágrafo único do RI/TCU);
- * VII – Denúncias, representações e outros assuntos de competência do Plenário.

**Comentário: ## CLASSE -
CÂMARA**

- * I – Recursos
- * II – Tomadas e prestações de contas;
- * III – Auditorias, inspeções e outras fiscalizações;
- * IV – Atos de admissão de pessoal;
- * V – Concessões de aposentadoria
...;
- * VI – Representações.

RESUMO DO RELATÓRIO

Cuidam os autos de auditoria realizada na então Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – SECOM/PR, originada do Despacho proferido em 08/07/2005 pelo então Presidente do TCU Ministro Adylson Motta, com a finalidade de verificar a legalidade da contratação e da execução dos serviços de publicidade e propaganda vigentes ou celebrados a partir do exercício de 2002.

2. Diante das irregularidades e falhas verificadas, abaixo destacadas, a equipe de auditoria propôs, com o endosso da Secretária de Controle Externo da 6ª Secex, a realização de audiência dos

responsáveis envolvidos nos achados de auditoria, o que foi acolhido por este Relator, com a inclusão de outras pessoas nas audiências propostas.

- a) a inclusão de orçamentos forjados nas cotações de preços efetuadas pelas agências;
- b) a apresentação de propostas pertencentes a um mesmo grupo comercial;
- c) a ausência de mecanismos internos de controle de veiculação nos diversos tipos de mídia, o que permitiu o atesto temerário da despesa pública;
- d) a execução de serviços não incluídos no objeto dos contratos;
- e) a exclusão de dispositivo contratual que possibilitava economia para o órgão;
- f) a contratação antieconômica de instituto de pesquisa.

3. Após examinar detidamente os esclarecimentos oferecidos pelos agentes responsáveis da Secom, pelas agências de publicidade e pelas empresas subcontratadas das agências, a Unidade Técnica propõe que:

3.1. sejam acolhidas as razões de justificativa apresentadas pelos Srs.: Nélio Lacerda Wanderlei e Luiz Antonio Moreti; Silvia Sardinha Ferro, Elizabete Pereira da Rosa, Maria Elisa Cesarino Mendes Coelho, Fernanda da Silva Piccin, Alexandre Pinheiro de Moraes Rêgo, Carla Maria Russi, Ana Cristina Gonçalves Oliveira, José Amaro Guimarães de Siqueira e Marcelo Moraes Martins; Angela Maria Tavares Chaves (orçamentos forjados da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda.); Jafete Abrahão;

3.2. sejam rejeitadas as razões de justificativa oferecidas pela Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda., pela Athos Eventos e Artes; pela Síntese Pesquisa e Análise Ltda.; e pela Sra. Angela Maria Tavares Chaves, para as situações referentes à simulação de orçamentos no âmbito da ação “Bolsa Família” e à autorização para a execução de serviços fora do objeto do contrato, deixando, no entanto, de aplicar a multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/92, em vista das circunstâncias evidenciadas na instrução;

3.3. sejam rejeitadas as razões de justificativa, com a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/92, de:

a) Duda Mendonça e Associados Ltda., Matisse Comunicação de Marketing Ltda., Lew Lara Propaganda e Comunicação Ltda. e Rede Interamericana de Comunicação S/A, pela apresentação de propostas fraudulentas da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. na subcontratação da empresa Bureau Brasil Comunicação Visual Ltda., cuja sanção deve ser graduada pela em vistas de outras ocorrências apuradas na auditoria;

b) Luiz Antonio Moreti, ex- Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas da Secom/PR, Jafete Abrahão, ex-Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas da Secom/PR, Expedito Carlos Barsotti, ex-Subsecretário de Publicidade da Secom/PR, pela liquidação de despesa pública em contrariedade com o art. 63 da Lei 4.320/64, pela execução de despesas fora do objeto dos contratos celebrados e pela autorização de serviços de reimpressão;

c) Luiz Gushiken, ex-Ministro de Estado da extinta Secom/PR e Marcus Vinicius di Flora, ex-Secretário-Adjunto da extinta Secom/PR, em razão da omissão no dever de supervisão ministerial de que trata o Decreto-Lei 200/67, o primeiro diretamente e o segundo em decorrência do inciso II do art. 4º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 4.779/2003, permitiram a fragilidade nos mecanismos de controle interno do órgão que propiciou a liquidação das despesas com veiculação nos diversos tipos de mídia em contrariedade com o art. 63 da Lei 4.320/64, e, no caso do Sr. Marcus di Flora, pela

participação direta nas autorizações para subcontratação de serviços fora do objeto dos contratos de publicidade geridos pela Secom/PR.

3.4. Propõe ainda a Unidade Técnica que:

a) seja autorizado pelo Tribunal a cobrança judicial das multas aplicadas, caso os responsáveis não atendam as notificações a eles endereçadas;

b) sejam expedidas determinações à Secretaria de Administração da Presidência da República bem como à Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência República com o objetivo de corrigir as falhas verificadas na auditoria, bem como para evitar a repetição das mesmas,

c) seja encaminhado de cópia do tópico 1 da presente instrução ao Ministério Público da União para as providências que entender cabíveis no caso da subcontratação da empresa Bureau Brasil envolvendo orçamentos falsificados da empresa Arquetipos, Letreiros e Fundições Ltda.